



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ATOrd 0000089-89.2022.5.09.0094**  
RECLAMANTE: PATRICIA CARBONERA TOMAZINI  
RECLAMADO: STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO

**1ª VT FRANCISCO BELTRÃO**

**Rua Tenente Camargo, 2322, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85601-610**

**Telefone: (46) 3211-7050, e-mail: vdt01fnb@trt9.jus.br**

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)  
Anatalia Isabel Lima Santos Guedes  
Juiz(a) Titular  
3ª Vara Cível  
Cascavel - Para

**Assunto: Informa sobre dívida extraconcursal neste Juízo e solicita repasse de valores - autos 0312475-90.2015.8.24.0018**

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

Informo a Vossa Excelência acerca da existência do crédito extraconcursal aqui apurado, do valor devido e da necessidade do seu pagamento, pois na esteira do disposto no artigo 84, da Lei 11.101/05, trata-se de crédito cujo pagamento prefere aos créditos concursais.

Pedido de recuperação 14/12//2020.

Parte autora laborou para a ré entre 10/11/2016 e 05/05 /2022.

Os créditos deferidos neste processo são férias vencidas de 2019 /2020 e 2020/2021 e rubricas decorrentes da extinção do contrato de trabalho ocorrida em 2022. E as férias em dobro do período aquisitivo 2019/2020 só se tornaram exigíveis no final do período concessivo (em 2021) ou seja, após o pedido de recuperação datado de 14/12/2020, o mesmo ocorrendo com as férias subsequente, por aplicação dos artigos 134 e 137 da CLT combinado com o artigo 49 da Lei 11.101 /2005.

Igualmente, as parcelas decorrentes da extinção do contrato só se tornaram exigíveis em 2022.



Desta feita, os valores executados nestes autos devidos à parte **são integralmente extraconcursais** porque exigíveis autora após o pedido da recuperação judicial da ré.

Valor devido atualizado em 31/10/2022 - **R\$ 31.073,63**



Processo: 0000089-89.2022.5.09.0094  
Cálculo: 213913

Fis.: 524

#### PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: PATRICIA CARBONERA TOMAZINI

Reclamado: STOPETROLEO S/A, COM DERIVADO DE PETROLEO FRANCISCO BELTRÃO

Período do Cálculo: 01/02/2017 a 21/03/2022

Data Ajuizamento: 21/02/2022

Data Liquidação: 31/10/2022

#### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.942,11
DEPÓSITO FGTS	12.728,79
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	220,98
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA AUTORA	2.672,46
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA AUTORA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FLAVIO ALBERTO OPOLSKI	900,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FLAVIO ALBERTO OPOLSKI	0,00
IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	609,79
Total Devido Pelo Reclamado	31.073,63

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Assim, solicito que o Juízo Universal promova os atos de execução pertinentes quanto a constrição/expropriação patrimonial, transferindo a este Juízo o valor para quitação desta execução ou indique a este Juízo os bens penhorados que possam ser constritos, inclusive informando se os bens penhorados podem ser aqui leiloados.

Em sendo o entendimento do Juízo Universal pela sua não interferência no pagamento dos créditos extraconcursais, solicito que informe sua decisão a este Juízo (em até 60 dias úteis) que, então, prosseguirá nos atos de execução diretamente nesta Especializada observando a gradação legal do artigo 835 do CPC. Ainda, querendo, poderá o Juízo Universal indicar apenas os bens essenciais abarcados pela Recuperação Judicial, os quais não devem ser atingidos por constrição nesta Justiça Especializada.

Tudo isso no intuito de observar a tese 90 do STF e o entendimento majoritário do TST e do STJ de que cabe ao Juízo Coletivo os atos de constrição sobre o patrimônio da recuperanda ao mesmo tempo em que visa assegurar a preferência do crédito extraconcursal prevista na Lei 11.105/2005 e a autoridade das decisões do Poder Judiciário com relação aos valores extraconcursais devidos pela recuperanda.



No silêncio ou esgotado o prazo de 60 dias úteis, este Juízo prosseguirá nos atos de execução de tais créditos uma vez que não se pode simplesmente ignorá-los por limbo jurídico.

Inteiro teor da decisão pode ser acessado através do endereço: <<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>>, consulta a ser realizada pelo número do processo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o Pje é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

@RJ6: <civelcascavel3@hotmail.com>

FRANCISCO BELTRAO/PR, 08 de fevereiro de 2023.

**HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA - Juntado em: 08/02/2023 10:49:26 - 77cb91c  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23020810013517700000111327633?instancia=1>  
Número do processo: 0000089-89.2022.5.09.0094  
Número do documento: 23020810013517700000111327633





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ATOrd 0000089-89.2022.5.09.0094**  
RECLAMANTE: PATRICIA CARBONERA TOMAZINI  
RECLAMADO: STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO

**1ª VT FRANCISCO BELTRÃO**

**Rua Tenente Camargo, 2322, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85601-610**

**Telefone: (46) 3211-7050, e-mail: vdt01fnb@trt9.jus.br**

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Anatalia Isabel Lima Santos Guedes

Juiz(a) Titular

3ª Vara Cível

Cascavel - Paraná

**Assunto: Informa sobre dívida extraconcursal neste Juízo e solicita repasse de valores - autos 0039362-27.2020.8.16.0021**

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

Informo a Vossa Excelência acerca da existência do crédito extraconcursal aqui apurado, do valor devido e da necessidade do seu pagamento, pois na esteira do disposto no artigo 84, da Lei 11.101/05, trata-se de crédito cujo pagamento prefere aos créditos concursais.

Pedido de recuperação 14/12//2020.

Parte autora laborou para a ré entre 10/11/2016 e 05/05 /2022. Os créditos deferidos neste processo são férias vencidas de 2019/2020 e 2020/2021 e rubricas decorrentes da extinção do contrato de trabalho ocorrida em 2022. E as férias em dobro do período aquisitivo 2019/2020 só se tornaram exigíveis no final do período concessivo (em 2021) ou seja, após o pedido de recuperação datado de 14/12/2020, o



mesmo ocorrendo com as férias subsequente, por aplicação dos artigos 134 e 137 da CLT combinado com o artigo 49 da Lei 11.101/2005. Igualmente, as parcelas decorrentes da extinção do contrato só se tornaram exigíveis em 2022.

Desta feita, os valores executados nestes autos devidos à parte porque exigíveis autora **são integralmente extraconcursais** após o pedido da recuperação judicial da ré.

Valor devido atualizado em 31/10/2022 - **R\$ 31.073,63**

**Pje-Calc**  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000089-89.2022.5.09.0094  
Cálculo: 213913

Fls.: 524

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Reclamante: PATRICIA CARBONERA TOMAZINI  
Reclamado: STOPETROLEO S/A, COM DERIVADO DE PETROLEO FRANCISCO BELTRÃO  
Período do Cálculo: 01/02/2017 a 21/03/2022 Data Ajuizamento: 21/02/2022 Data Liquidação: 31/10/2022

**Resumo da Atualização do Cálculo**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.942,11
DEPÓSITO FGTS	12.728,79
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	220,98
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA AUTORA	2.672,48
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA AUTORA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FLAVIO ALBERTO OPOLSKI	900,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FLAVIO ALBERTO OPOLSKI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	609,29
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>31.073,63</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Assim, solicito que o Juízo Universal promova os atos de execução pertinentes quanto a constrição/expropriação patrimonial, transferindo a este Juízo o valor para quitação desta execução ou indique a este Juízo os bens penhorados que possam ser constritos, inclusive informando se os bens penhorados podem ser aqui leiloados.

Em sendo o entendimento do Juízo Universal pela sua não interferência no pagamento dos créditos extraconcursais, solicito que informe sua decisão a este Juízo (em até 60 dias úteis) que, então, prosseguirá nos atos de execução diretamente nesta Especializada observando a gradação legal do artigo 835 do CPC. Ainda, querendo, poderá o Juízo Universal indicar apenas os bens essenciais abarcados pela Recuperação Judicial, os quais não devem ser atingidos por constrição nesta Justiça Especializada.

Tudo isso no intuito de observar a tese 90 do STF e o entendimento majoritário do TST e do STJ de que cabe ao Juízo Coletivo os atos de

construção sobre o patrimônio da recuperanda ao mesmo tempo em que visa assegurar a preferência do crédito extraconcursal prevista na Lei 11.105/2005 e a autoridade das decisões do Poder Judiciário com relação aos valores extraconcursais devidos pela recuperanda.

No silêncio ou esgotado o prazo de 60 dias úteis, este Juízo prosseguirá nos atos de execução de tais créditos uma vez que não se pode simplesmente ignorá-los por limbo jurídico.

Inteiro teor da decisão pode ser acessado através do endereço: <<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>>, consulta a ser realizada pelo número do processo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o Pje é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

@RJ6: <civellascavel3@hotmail.com>

FRANCISCO BELTRAO/PR, 08 de fevereiro de 2023.

**PATRICIA COLOMBO RIBEIRO PAIZE**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA COLOMBO RIBEIRO PAIZE - Juntado em: 08/02/2023 09:39:19 - 1f85cde  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23020809391088300000111326314?instancia=1>  
Número do processo: 0000089-89.2022.5.09.0094  
Número do documento: 23020809391088300000111326314

